



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **Lei Ordinária nº 496 de 25/05/2016**

**“Modifica dispositivos da Lei Ordinária nº 328, de 17 de março de 2011 que “Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social” e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**“Art. 1º** - Os Arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 9º da Lei Ordinária nº 328, de 17 de março de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - “Compete ao Órgão Municipal de Assistência Social ou ao órgão municipal que venha a substituí-lo estritamente vinculado às políticas de assistência social com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social, a definição da composição numérica de equipes do CRAS, devendo observar obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais:

<b>Função</b>	<b>Número de Vagas</b>	<b>Escolaridade</b>
<b>Coordenador do CRAS</b>		
Coordenador do CRAS	01	Ensino superior completo em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Direito, Sociologia, Antropologia, Filosofia ou Administração devidamente inscrito no respectivo conselho regional, com experiência em gestão pública, em CRAS e em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.
<b>Técnicos de Nível Superior</b>		
Assistente Social – CRAS	01	Ensino superior completo em Serviço Social, devidamente inscrito no respectivo conselho regional e experiência em CRAS.
Psicólogo – CRAS	01	Ensino superior completo em Psicologia, devidamente inscrito no respectivo conselho regional e experiência em CRAS.
<b>Técnicos de Nível Médio</b>		
Assistente Administrativo – CRAS	01	Ensino médio completo, com conhecimento para o desenvolvimento das rotinas administrativas do CRAS.
Orientador Social – CRAS	01	Ensino médio completo e experiência em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da PNAS; noções sobre direitos humanos e sociais; sensibilidade para as questões sociais; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias.

**Parágrafo único** – O número total de equipes do CRAS será definido pelo órgão municipal gestor da Política Municipal de Assistência Social, limitado aquele necessário à cobertura da população alvo residente no Município.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

*“Art. 3º. “A remuneração mensal a ser paga aos profissionais competentes da equipe do CRAS, bem como os requisitos e atribuições das funções necessárias às contratações são as seguintes:*

<b>Função</b>	<b>Nível Salarial</b>	<b>Atribuições</b>
Coordenador CRAS	XIV	<ul style="list-style-type: none"><li>- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e desenvolvimento do CRAS e a implementação dos programas, projetos, ações e serviços de proteção social básica, operacionalizados na unidade;</li><li>- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação de programas, projetos, ações, serviços e benefícios;</li><li>- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e os procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;</li><li>- Efetuar ações de mapeamento e de articulação de redes de apoio informais (lideranças comunitárias, associações de bairro);</li><li>- Coordenar a alimentação de sistema de informação de âmbito local e monitorar o envio do registro e nos prazos de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os ao Órgão Municipal de Assistência Social;</li><li>- Coordenar, planejar e dirigir os serviços do CRAS, responsável pelo cumprimento do disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiam o exercício dos trabalhos;</li><li>- Coordenar e orientar a equipe multidisciplinar e os demais servidores do CRAS, responsabilizando-se pela manutenção dos serviços e programas, buscando a execução eficiente dos serviços e programas oferecidos.</li></ul>
Assistente Social – CRAS	XIII	<ul style="list-style-type: none"><li>- Compor a equipe multidisciplinar do CRAS;</li><li>- Exercer demais atividades inerentes a função, regulamentadas pelo Conselho da classe;</li><li>- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;</li><li>- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;</li><li>- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;</li><li>- Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;</li><li>- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;</li><li>- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;</li><li>- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;</li><li>- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

		<ul style="list-style-type: none"><li>prevenir aumento de incidência de situações de risco;</li><li>- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;</li><li>- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de coletiva.</li><li>- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;</li><li>- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;</li><li>- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;</li><li>- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de de atendimento e acolhimento dos usuários;</li><li>- Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.</li></ul>
Psicólogo – CRAS	XIII	<ul style="list-style-type: none"><li>- Compor a equipe multidisciplinar do CRAS;</li><li>- Exercer demais atividades inerentes a função, regulamentadas pelo Conselho da classe;</li><li>- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;</li><li>- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS</li><li>- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;</li><li>- Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;</li><li>- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;</li><li>- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;</li><li>- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;</li><li>- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;</li><li>- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;</li><li>- Alimentação de sistema de informação, registro das desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.</li><li>- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;</li><li>- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;</li><li>- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

		<ul style="list-style-type: none"><li>- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;</li><li>- Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.</li></ul>
Assistente Administrativo – CRAS	IX	<ul style="list-style-type: none"><li>- Desempenhar as funções e competências inerentes à Função de Auxiliar de Administração, em estrita observância ao disposto na Legislação Municipal vigente, que contempla as atribuições da Função em tela ora criada.</li><li>- Apoiar o trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas;</li><li>- Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;</li><li>- Participar de atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS;</li><li>- Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens e demais públicos-alvo;</li><li>- Acompanhar o desenvolvimento de atividades desenvolvidas pelo CRAS.</li></ul>
Orientador Social - CRAS	IX	<ul style="list-style-type: none"><li>- Propiciar a recepção e a oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;</li><li>- Planejar e mediar, sob orientação de técnico de referência do CRAS, os processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS (função de orientador social do Projovem Adolescente, por exemplo);</li><li>- Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;</li><li>- Participar de atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS</li><li>- Facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade;</li><li>- Avaliar o desempenho dos jovens e demais públicos-alvo no serviço socioeducativo;</li><li>- Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades;</li><li>- Atuar como interlocutor do serviço socioeducativo junto às escolas e entidades envolvidas;</li><li>- Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens e demais públicos-alvo;</li><li>- Registrar a frequência diária dos jovens e demais públicos-alvo;</li><li>- Avaliar o desempenho dos jovens e demais públicos-alvo nas atividades propostas;</li><li>- Acompanhar o desenvolvimento de atividades desenvolvidas pelo CRAS.</li></ul>

”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

“Art. 4º - O ingresso nos cargos previstos nesta Lei, assim como sua formalização dar-se-ão da seguinte forma:

<b>Função</b>	<b>Forma de Vínculo/ Recrutamento</b>
Coordenador - CRAS	Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo de provas ou provas e títulos
Assistente Social – CRAS	Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo de provas ou provas e títulos
Psicólogo – CRAS	Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo de provas ou provas e títulos
Assistente Administrativo – CRAS	Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo de provas ou provas e títulos
Orientador Social - CRAS	Contrato administrativo por prazo determinado - Processo seletivo de provas ou provas e títulos

...”

“Art. 5º - Os ocupantes das funções estabelecidos nesta Lei cumprirão as seguintes jornadas de trabalho:

<b>Função</b>	<b>Jornada de Trabalho</b>
Coordenador – CRAS	40 horas
Psicólogo – CRAS	30 horas
Assistente Social – CRAS	30 horas
Assistente Administrativo – CRAS	30 horas
Orientador Social – CRAS	30 horas

”

“Art. 8º - Os contratos celebrados com os profissionais contratados nos termos desta Lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovados por iguais períodos enquanto durar o programa e desde que obedecida estritamente a ordem classificatória do processo seletivo público.

§ 1º. Devido à duração indeterminada do programa do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS tratado nesta Lei, os contratos a que se refere o caput deste artigo terão sua duração adstrita ao período de existência do programa, renovando-se o prazo de contratação mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º. Caso haja a extinção do CRAS, o contrato deverá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.”

“Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do CRAS ficará a cargo de um coordenador contratado pelo Prefeito Municipal com respostas e vinculação diretas ao Órgão Municipal de Assistência Social ou ao órgão municipal que venha a substituí-lo estritamente vinculado às políticas de assistência social.”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Art. 2º** - Para garantir a continuidade e o bom andamento da prestação dos serviços públicos ofertados pelo CRAS, fica autorizada a prorrogação, dentro do número de vagas definidos nesta Lei e obedecida a ordem classificatória, dos contratos administrativos hoje vigentes e provenientes do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014 até a realização de novo processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. Os contratos administrativos vigentes e provenientes do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014 permanecerão inalterados em suas cláusulas de jornada de trabalho de remuneração segundo as regras da Lei 426/2014.

§ 2º. Os efeitos desta Lei serão aplicados apenas para os profissionais que vierem a ser contratados em função de novo processo seletivo a ser realizado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 426, de 28 de fevereiro de 2014 e todas as disposições em contrário.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 25 de Maio de 2016.

---

**Paulo Mancilha Rangel**  
**Prefeito Municipal**

---

**Mônica Sueli Lopes**  
**Secretária do Gabinete**